



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – Cep : 37.563-000

Fone/fax: (0**35) 3445 - 6900

CNPJ: 01.601.656.0001-22

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 - NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – Cep : 37.563-000

Fone/fax: (0**35) 3445 - 6900

CNPJ: 01.601.656.0001-22

A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

1.2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

1.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

a. Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas.

b. Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão público.

14- ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item “a” é aquela que se mostra mais vantajosa para à Câmara Municipal, em apoio ao Assessor Jurídico do Município.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – Cep : 37.563-000

Fone/fax: (0**35) 3445 - 6900

CNPJ: 01.601.656.0001-22

apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Prefeitura Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao consórcio.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público, o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste consórcio.

1.6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

Analizadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

1.7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – Cep : 37.563-000

Fone/fax: (0**35) 3445 - 6900

CNPJ: 01.601.656.0001-22

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantagem para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

1.8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

1.9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

1.10. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades da Prefeitura, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa do Legislativo local, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

Ademais, a contratação visa obter o devido suporte jurídico para a análise e possível interposição de ações de ressarcimento e de responsabilidade em face de empresas que prestaram serviços à Prefeitura e que deixaram de cumprir o estabelecido em contrato.

1.11. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

2. RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma CAIO DIEGO PEREIRA NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da cidade de Consolação-MG, em face das informações de que possui profissional especializado em assessoria e consultoria em área de Direito com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – Cep : 37.563-000

Fone/fax: (0**35) 3445 - 6900

CNPJ: 01.601.656.0001-22

comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de Elaboração, Acompanhamento e análise de processos, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, a experiência deste profissional foi atestado por outros órgãos públicos, como as Câmaras Municipais de Itajubá, Careagu e Bom Reposo, além das Prefeituras de Brazópolis, Consolação e Heliadora e dos Consórcios CIMESMI E CIMASP, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria jurídica.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 74, III da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Município, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede deste Executivo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados pelo escritório de advogados que o profissional Dr. Caio Diego até então fazia parte, nos Municípios mineiros, como HELIODORA (Prefeitura Municipal), BRAZÓPOLIS (Prefeitura Municipal), CONSOLAÇÃO (Prefeitura Municipal) e SAAE de Cambuí (Autarquia), obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre eles. Assim nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – Cep : 37.563-000

Fone/fax: (0**35) 3445 - 6900

CNPJ: 01.601.656.0001-22

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O profissional do escritório de advocacia será contratado pelo período de 12(doze) meses, com término previsto para 31/12/2025.

Tocos do Moji, 10 de janeiro de 2025.

WILIANS BENEDITO ANDRADE

ASSESSOR JURÍDICO